

**Nota Técnica 008/2017-GEGAR/GGGAF/DIGES/ANVISA.**

Assunto: **Informações sobre atualização de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS).**

Ref.: Portaria Interministerial MF-MS 45/2017.

1. A Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira apresenta ao setor produtivo os esclarecimentos e os procedimentos a serem seguidos em virtude da publicação da Portaria Interministerial MF-MS n. 45, de 27 de janeiro de 2017, que atualiza monetariamente os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), prevista no art. 23 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nos termos do art. 8º da Lei n. 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

**I. Motivação**

2. A Lei 13.202/2015 autorizou o Poder Executivo a atualizar monetariamente os valores de diversas taxas, dentre as quais a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS).

3. A Lei n. 9.782/1999, que instituiu a TFVS, foi modificada por sucessivas Medidas Provisórias (MP) que constituíram ou alteraram os fatos geradores inicialmente definidos em 1999. Por esse motivo, a Portaria Interministerial MF-MS n. 45/2017 prevê períodos distintos para a acumulação do índice destinado à atualização monetária. A Portaria apresenta os marcos normativos nos parágrafos do art. 2º ao 5º. O índice acumulado, limitado no percentual de 50%, estabelecido no §1º do art. 8º da Lei n. 13.202/2015, consta do parágrafo único dos respectivos artigos. Em suma, tem-se os seguinte índices a serem observados:

<b>Marco normativo</b>	<b>Período</b>	<b>Percentual acumulado</b>	<b>Limite de 50% (§1º do art. 8º)</b>
Lei n. 9.782/1999	01/1999 a 06/2015	193,55%	96,77%
MP n. 1.814/1999	02/1999 a 06/2015	190,49%	95,24%
MP n. 2.134-26/2001	01/2001 a 06/2015	154,59%	77,29%
MP n. 2.134-28/2001	03/2001 a 06/2015	152,47%	76,23%

## II. Da vigência:

4. A Portaria Interministerial MF-MS **vigora a partir de 09/02/2017**, momento a partir do qual serão exigidos os valores nela estabelecidos. Igualmente, a contar dessa data ocorrerá a emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) com os valores correspondentes, nos Sistemas de Peticionamento da ANVISA.

5. A definição quanto à vigência consta do art 7º da norma, o qual estabelece que a Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação, realizada no Diário Oficial da União n. 21, de 30/01/2017, Seção 1, pág. 35-37.

6. Destaca-se, também, que os valores da TFVS, atualizados monetariamente pela citada Portaria vigoram a partir da publicação da Lei n. 13.202/2015, ou seja, seus efeitos retroagem a 09 de dezembro de 2015, consoante definido no art. 6º da norma. Por essa razão, a restituição de valores recolhidos a maior, nos termos previstos no §2º, art. 8º da Lei 13.202/2015, considerará exclusivamente os fatos geradores e respectivos recolhimentos realizados a partir da vigência dessa Lei, ou seja, 09 de dezembro de 2015.

7. A Portaria Interministerial MF-MS n. 45/2017, em seu art. 8º, revogou expressamente a Portaria Interministerial MF-MS n. 701/2015.

## III. Como proceder em relação à emissão e ao recolhimento de TFVS

*\*exceto empresas amparadas por decisão judicial*

Situação	O que fazer	
<b>A) GRU paga com <u>valor inferior</u> ao da Portaria MF-MS n. 45/2017</b>	Não Protocolizadas	Emitir GRU Complementar no Sistema de Peticionamento Eletrônico com base no valor constante da Tabela de Valores da Portaria MF-MS n. 45/2017 e o porte atual da empresa
<b>B) GRU paga com <u>valor integral</u> ao da Portaria MF-MS n. 45/2017</b>	Protocolizadas	Não há complementação ou restituição de valores
	Não Protocolizadas	Poderá ser protocolizada regularmente.
<b>C) GRU paga com <u>valor superior</u> ao da Portaria MF-MS n. 45/2017</b>	Protocolizadas	Poderá ocorrer a restituição parcial do valor excedido conforme orientações a serem disponibilizadas
	Não Protocolizadas	Poderá ser protocolizada e ocorrer a restituição parcial do valor excedido conforme orientações a serem disponibilizadas; ou Poderá não ser protocolizada e ser objeto de restituição integral do valor recolhido,

		conforme orientações a serem disponibilizadas.
<b>D) GRU emitida com o valor diferente do definido na Portaria Interministerial MF-MS n. 45/2017 e NÃO PAGA</b>		Deverá ser desconsiderada a guia emitida, não gerando ônus. Assim, o interessado deverá emitir nova GRU, com os valores estabelecidos na Portaria Interministerial MF-MS 45/2017 a partir de 09/02/2017, quando for possível aguardar para peticionar a partir dessa data.

#### **IV. Restituição de valores recolhidos a maior**

8. A ANVISA divulgará em breve o procedimento específico para a restituição dos valores recolhidos a maior, em observância ao disposto no §2º do art. 8º da Lei n. 13.202/2015 e a Portaria Interministerial MF-MS n. 45/2017.

9. De qualquer forma, antecipa-se que:

a) Farão jus à restituição de valor recolhido a maior a título de TFVS, nos termos do §2º do art. 8º da Lei n. 13.202/2015, as empresas cujos fatos geradores ocorreram exclusivamente a partir de 09 de dezembro de 2015;

b) O interessado não precisará protocolar Requerimento de Restituição de valor recolhido a título de TFVS, tampouco informar as transações das guias a serem restituídas, uma vez que os valores recolhidos a maior, nos termos acima, serão restituídos mediante procedimento específico a ser divulgado pela ANVISA.

c) Os requerimentos de restituição protocolados em virtude da atualização monetária de valores estarão sujeitos a indeferimento sumário, por perda de objeto, visto que a restituição será realizada mediante procedimento específico a ser divulgado pela ANVISA.

d) É imprescindível a manutenção dos dados bancários atualizados do titular do recolhimento, uma vez que, conforme o artigo 55, § 2º da RDC 222/2006, a restituição de valores somente será efetuada em conta corrente do titular do recolhimento. Diante disso, o interessado deve promover a atualização desses dados no Cadastrado de Empresas

desta Anvisa, bem como do respectivo endereço eletrônico (e-mail) da empresa.

e) Os valores recolhidos a maior serão atualizados monetariamente, à taxa SELIC, a contar da data de recolhimento, de acordo com o Art. 61 da RDC 222/2006.

10. Para o esclarecimento de dúvidas deve-se contatar a Central de Atendimento da ANVISA, pelo telefone nº. 0800-642 9782, das 7h30 às 19h30, de segunda à sexta, exceto feriados, ligação gratuita.

Brasília, 30 de janeiro de 2017

**FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**  
Gerente de Gestão da Arrecadação

**ROMISON RODRIGUES MOTA**  
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira